



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS E
POSTO AVANÇADO DE IPORÁ
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2017

Nos dias 29, 30 e 31 de maio de 2017, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Paulo Pimenta, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, estiveram no Posto Avançado de Iporá e na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 15 de maio de 2017, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. No Posto Avançado de Iporá foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Lucas Carvalho de Miranda Sá, pelo Chefe do Posto e demais servidores da unidade. Na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular, Eunice Fernandes de Castro, pelo Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Lucas Carvalho de Miranda Sá, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade.

O edital nº 27/2017, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2224/2017, em 12 de maio de 2017, na página 2, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

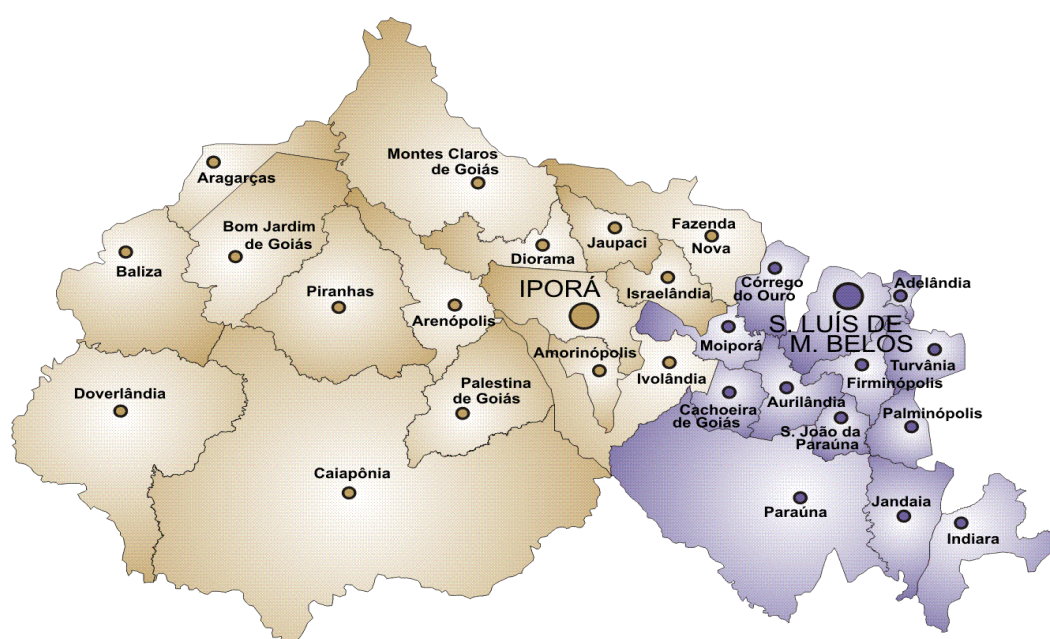
O Desembargador-Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos e o Posto Avançado de Iporá, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de São Luís de Montes Belos, Subseção de Iporá e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 140, 141 e 142, expedidos em 12 de maio de 2017. Durante os trabalhos correcionais no Posto Avançado de Iporá, o Desembargador-Corregedor recebeu a visita da advogada Dra. Kárita Lamonier Vilela Helrigle – OAB/GO – 24.045. Na oportunidade, elogiou os trabalhos desempenhados

pelo Posto Avançado, mas reivindicou o retorno desse juízo à condição de Vara do Trabalho. O Desembargador-Corregedor informou que o Tribunal já havia encaminhado novo anteprojeto de lei para a transformação dessa unidade em Vara do Trabalho, não tendo obtido êxito, entretanto, em razão do quadro de contenção orçamentária. Nada obstante, informou que a Administração do Tribunal já autorizou uma reforma nas dependências dessa unidade, o que deverá ter início ainda neste exercício. Durante os trabalhos correccionais na Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos, não houve o comparecimento de advogados.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



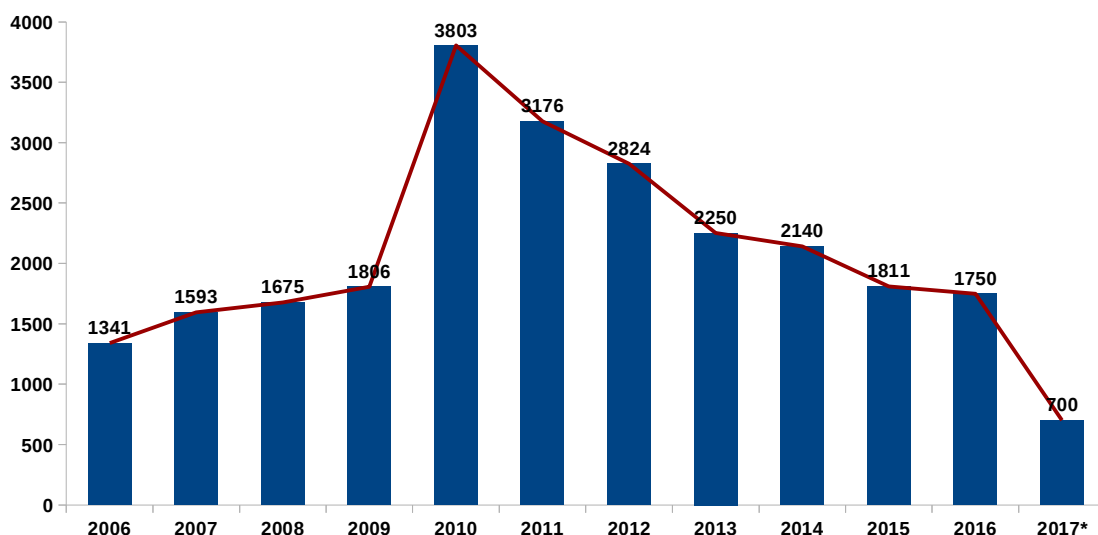
A Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos possui jurisdição sobre os municípios de **Adelândia, Aurilândia, Cachoeira de Goiás, Córrego do Ouro, Firminópolis, Indiara, Jandaia, Moiporá, Palminópolis, Paraúna, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos e Turvânia.**

O Posto Avançado de Iporá possui jurisdição sobre os municípios de **Amorinópolis, Aragarças, Arenópolis, Baliza, Bom Jardim de Goiás, Caiaapônia, Diorama, Doverlândia, Fazenda Nova, Iporá, Israelândia, Ivolândia, Jaupaci, Montes Claros de Goiás, Palestina de Goiás e Piranhas.**

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de São Luís de Montes Belos, desde 2010 houve um

acréscimo populacional da ordem de 9%, (de 30.034 para 32.808 habitantes¹ em 2016). A principal atividade econômica do município está voltada para o setor de serviços, notadamente para o comércio, seguido da pecuária leiteira e de corte e agricultura com a produção de milho. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas – 2014, o município possui 1.040 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 5.146 pessoas, com salário médio mensal de 1,9 salários mínimos. Cerca de 88,5% da população vive na área urbana do município. Já o município de Iporá, registrou um crescimento populacional de apenas 3% no período 2010/2016 (de 31.274 para 32.218 habitantes). O setor de serviços também é a principal atividade econômica do município, seguido da agricultura e pecuária. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas – 2014, o município possui 1.050 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 4.149 pessoas, com salário médio mensal de 2,2 salários mínimos. Cerca de 91% da população vive na área urbana do município.

**Evolução da Demanda Processual
Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos**



* Os dados de 2014 incluem a movimentação processual do Posto Avançado de Iporá, desde sua criação (de março a dezembro de 2014).

** Os dados de 2015 incluem a movimentação processual do Posto Avançado de Iporá (de janeiro a dezembro de 2015).

*** Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a abril.

A Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos recebeu, no último exercício, **1.750 novas ações**, considerando, nessa totalidade, a movimentação processual oriunda do Posto Avançado de Iporá que, a partir de agosto de 2015, teve a sua distribuição direcionada para esta Vara do Trabalho, conforme Provimento nº 2/2015 da

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2016, disponíveis em www.ibge.gov.br.

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. O gráfico acima demonstra uma queda da demanda processual na unidade de 2010 até o ano de 2015, notadamente a partir da edição da RA nº 58/2014, que alterou a jurisdição da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, transferindo os municípios de Palmeiras de Goiás e Nazário para a jurisdição das Varas do Trabalho da Capital. Nada obstante, neste exercício, considerando-se a projeção do primeiro quadrimestre, a demanda processual desta Vara do Trabalho deverá ficar em torno de **2.100 processos**, sinalizando uma tendência de crescimento. Não obstante o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º da **Resolução 63/2010 do CSJT**², o Desembargador-Corregedor, diante do quadro de contenção orçamentária, entendeu inoportuna a apresentação de proposta visando o aumento do número de Varas do Trabalho nesta localidade.

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

4.1 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos			
Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências na unidade	Média Diária de Audiências na unidade
Inicial	1.918	159,83	8,64
Instrução	879	73,25	3,96
Una	21	1,75	0,09
ATC Conhecimento	31	2,58	0,14
ATC Execução	25	2,08	0,11
Média	2.874	239,50	12,95

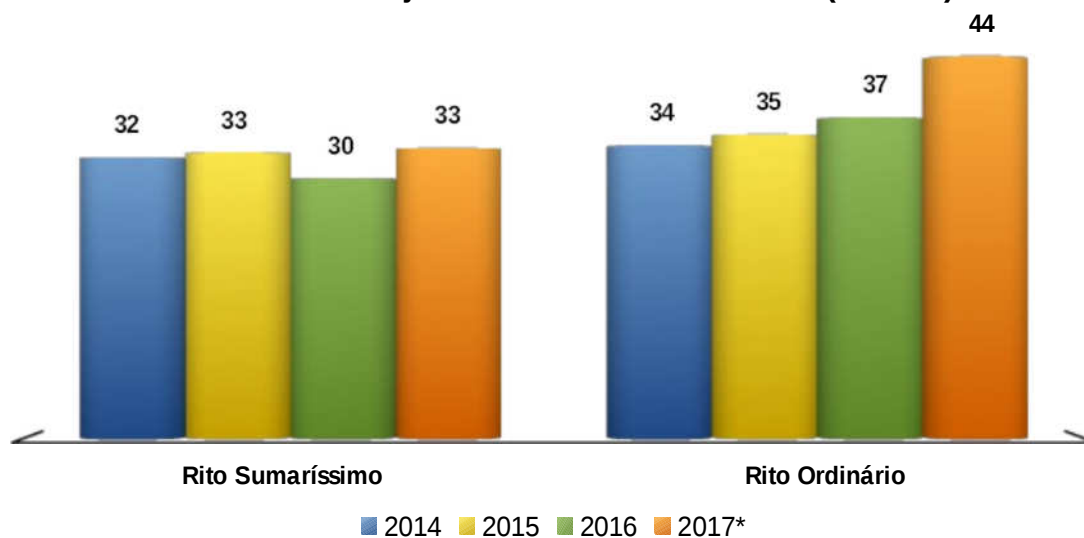
Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 222 dias úteis no período correccionado.

Analisadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que os magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho residem nos limites da jurisdição, comparecendo habitualmente à unidade e realizando audiências de segunda a sexta-feira na Vara do Trabalho e de segunda a quinta-feira no Posto Avançado, em sistema de revezamento semanal, assiduidade considerada condizente com a demanda processual desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 19, II, da CPCGJT.

2 "Art. 9º...§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

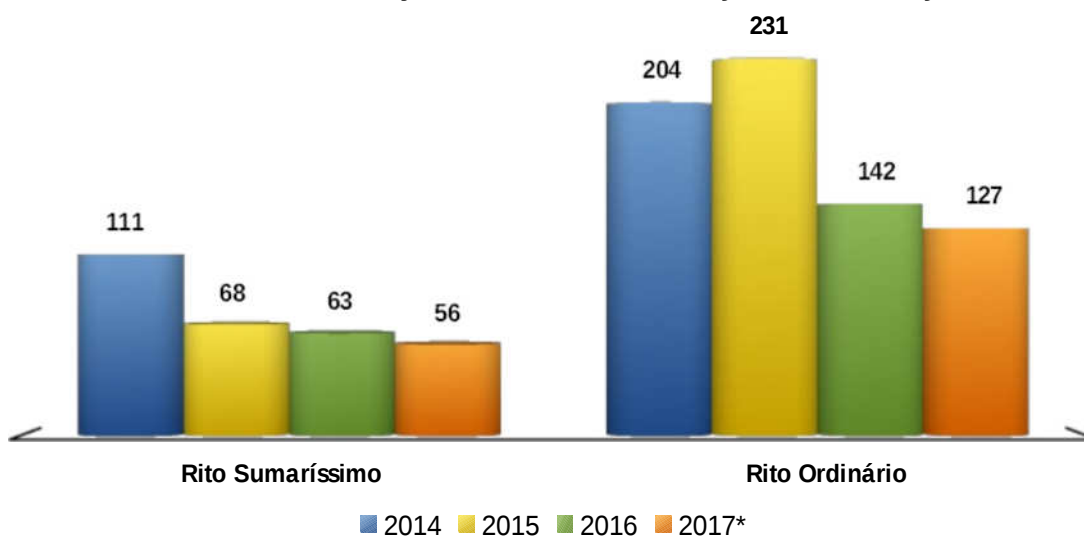
4.2 FASE DE CONHECIMENTO

VT de São Luís de Montes Belos
Prazo Médio do Ajuizamento até a 1ª Audiência (INI/UNA)

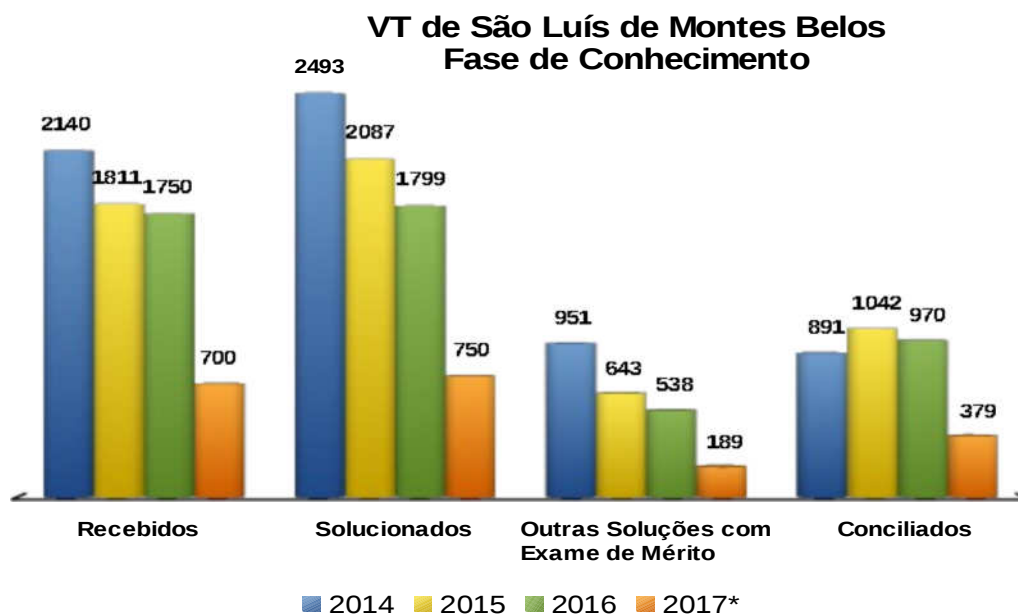


* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a abril.

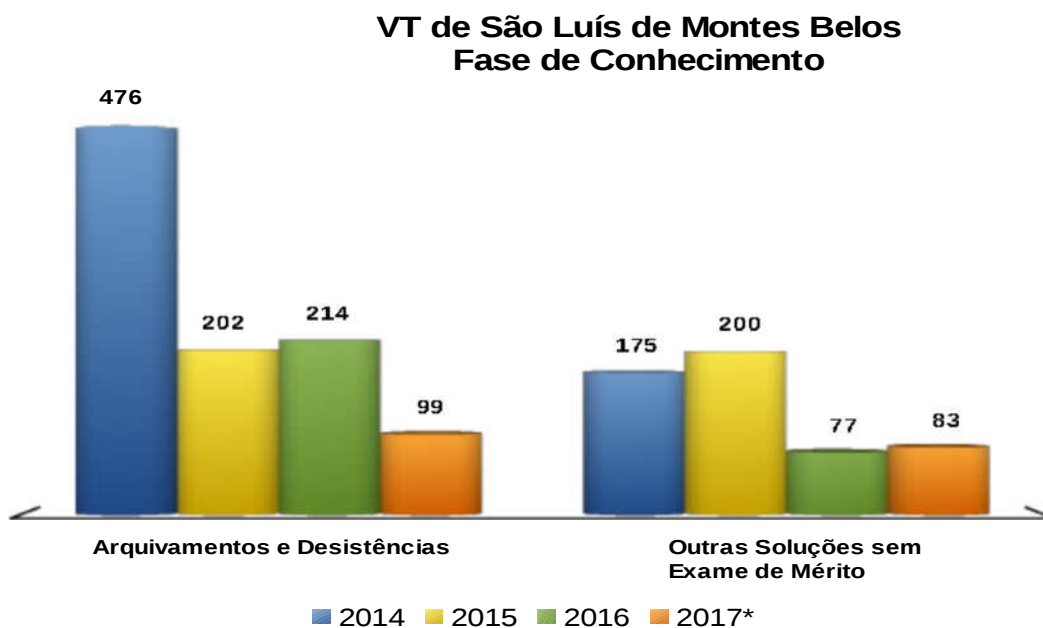
VT de São Luís de Montes Belos
Prazo Médio do Ajuizamento até a Prolação da Sentença



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a abril.

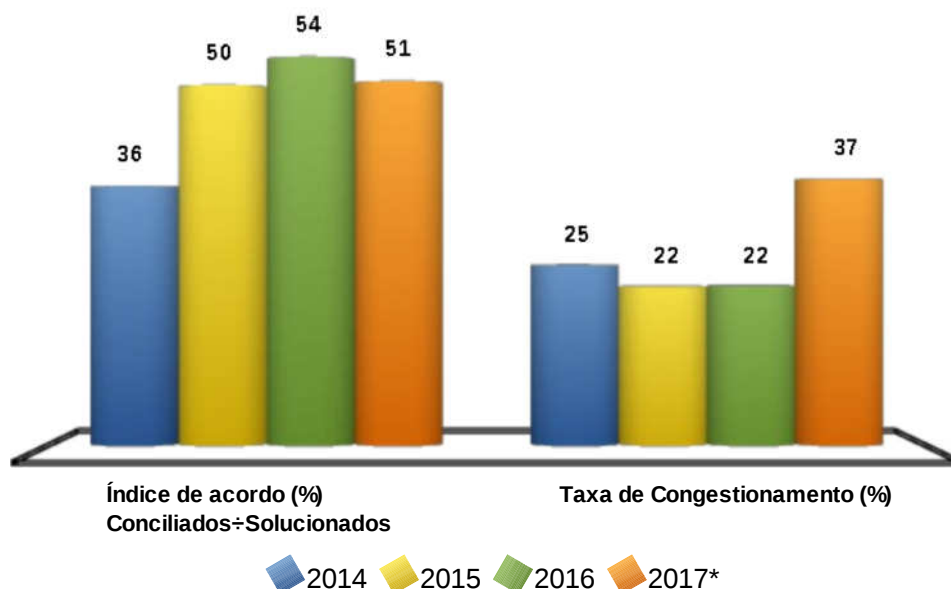


* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a abril.



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a abril.

VT de São Luís de Montes Belos Fase de Conhecimento

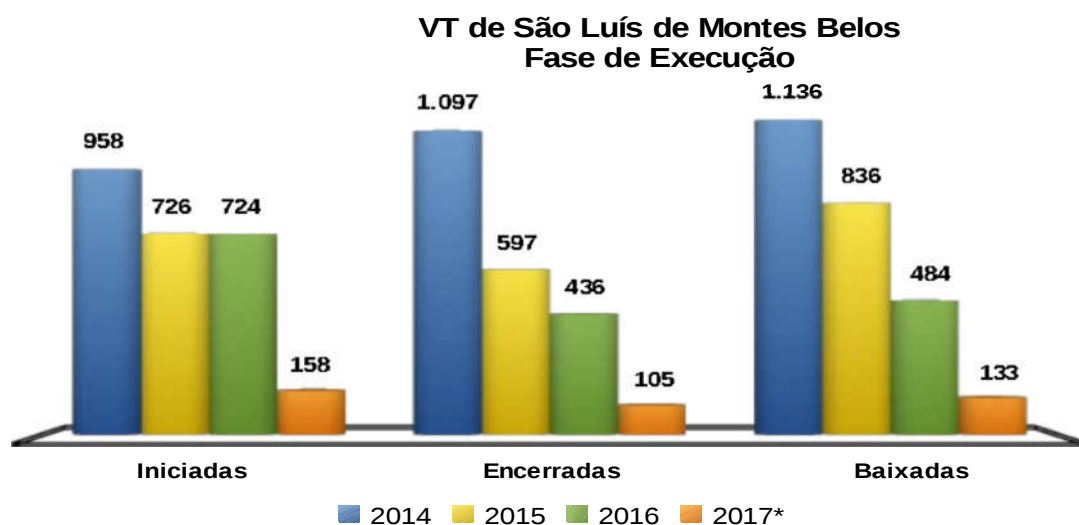


* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a abril.

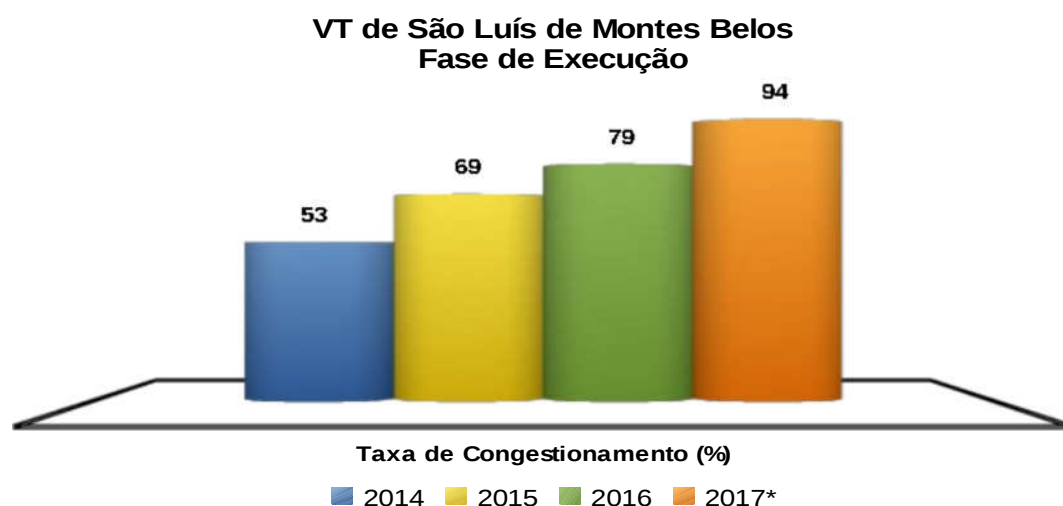
As informações trazidas pelos gráficos acima, pertinentes ao último triênio, demonstram uma estabilidade no prazo médio para designação da 1ª audiência, em ambos os ritos, e uma significativa redução no tempo médio de duração dos processos nesta Vara do Trabalho. Os dados deste ano, a par de não refletirem, ainda, a realidade desta Vara do Trabalho, em razão do período de suspensão da realização de audiências, conforme disposto no artigo 220, § 2º, do CPC, bem como do período de carnaval e semana santa, já sinalizam pela manutenção dos prazos médios em patamares inferiores à média da Região e das demais Varas do Trabalho com movimentação processual similar. Com efeito, segundo os dados estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, o prazo médio para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo, que era de **33,09 dias** no ano de 2015, sofreu diminuição, em 2016, reduzindo para **29,7 dias**; no rito ordinário, o prazo médio aferido passou de **35,2 dias** em 2015 para **37,39 dias** em 2016. No que respeita ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional, os referidos relatórios apontam que, no rito sumaríssimo, o prazo de **68,49 dias** em 2015, sofreu redução em 2016, chegando a **63,09 dias**; nos processos submetidos ao rito ordinário, a média diminuiu de **231,67 dias** em 2015, para **142,35 dias**, em 2016. Convém ressaltar que todos os prazos médios desta Vara do Trabalho estão abaixo da média aferida para toda a Região e demais unidades com movimentação processual similar, considerando o exercício anterior.

De igual modo, merece destaque o baixo índice de congestionamento na fase de conhecimento no último triênio, de apenas **22%** em 2016, bem abaixo da média do Regional no mesmo período (conforme item 1 do Relatório de Correição), e o elevado índice de acordos, de 54% no exercício anterior, bem superior à média regional. Por fim, o Desembargador-Corregedor registrou que a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos vem se destacando no cumprimento da Meta 1 do CNJ (julgar mais processos do que os protocolados no ano) desde 2014, tendo atingido, em 2016, o percentual de **102,74%** (1.750 processos recebidos e 1.799 solucionados), muito superior àquele estabelecido para este ano.

4.3 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a abril.



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a abril.

No exercício de 2016, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **66,76%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos iniciou **724** e baixou **484** execuções, o que culminou em uma taxa de congestionamento de **79%**, acima da média do Regional no mesmo ano, desempenho bem inferior àquele registrado nos exercícios de 2014 e 2015. Neste exercício, a unidade iniciou **158** e baixou **133** execuções até o momento, o que corresponde a um índice de cumprimento parcial da referida meta de **93,53%**. Para um melhor desempenho desta Vara do Trabalho na fase executória, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção dos Excelentíssimos Juízes que aqui atuam, com o seu corpo de servidores, quanto ao cumprimento da Recomendação nº 2/CGJT/TST de 2011, encaminhada pelo Ofício Circular nº 17/2017 TRT18-SCR, além de uma maior inclusão de processos da fase executória em pauta para tentativa de conciliação.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

6.1.1 A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador-Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da

regularidade do processo, haja vista que facilita o acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador-Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo do que ocorreu com as Varas do Trabalho de Posse e Valparaíso de Goiás, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral, especialmente nesse momento de contingenciamento orçamentário porque passa o Judiciário Federal. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais;

Esta recomendação não foi atendida, razão porque será reiterada no item 7.1.1.

6.1.2 Que a Secretaria da Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no **item 7.2.1 – 13 do Relatório de Correição**.

Esta recomendação não foi atendida, razão porque será reiterada no item 7.1.2.

6.1.3 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em 15 dias, bem superior ao prazo previsto no artigo 885 da CLT, conforme apurado no item 3.3 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

6.1.4 Que os excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara do Trabalho evitem a designação de audiências de encerramento de instrução quando não houver mais provas a serem produzidas, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e artigo 850 da CLT, bem como ao **Provimento nº 2/2016, da Corregedoria Regional**, conforme apurado nos **itens 7.2.1 – 25 e 7.2.2 – 24 do Relatório de Correição**. Observou o Desembargador-Corregedor que, no período correccionado (01/05/2015 a 18/04/2016) foram designadas **427** audiências de encerramento de instrução, muitas delas sem qualquer justificativa, procedimento este que apenas retarda a entrega da prestação jurisdicional, comprometendo os prazos médios deste juízo, muito embora tal procedimento não seja prática rotineira entre os juízes que aqui atuam.

Esta recomendação foi atendida.

6.2 POSTO AVANÇADO DE IPORÁ

6.2.1 A observância às disposições contidas no **artigo 81 do PGC**, fazendo constar dos textos das **atas e decisões homologatórias de acordo**, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, devendo a Vara do Trabalho expedir ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP nos termos do artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado no **item 7.2.2 – 4 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.2.2 Que a Secretaria expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no **item 7.2.2 – 12 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.2.1.

6.2.3 Que a Secretaria proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado **SAJ-18**, dos valores decorrentes dos acordos pagos, visando à correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**, conforme apurado no **item 7.2.2 – 5 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.2.4 Que a unidade obedeça à estrutura mínima e sequencial de atos de execução, de ofício, antes do arquivamento dos autos, conforme **Recomendação nº 2/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho** (que substituiu a Recomendação nº 2/2011 da CGJT), inclusive com a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução e desconsideração da personalidade jurídica do devedor, quando possível, conforme apurado no **item 7.2.2 – 16 do Relatório de Correição;**

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.2.2.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade e ao Chefe do Posto Avançado, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 RECOMENDAÇÕES REITERADAS DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

Diante do não atendimento de recomendações feitas na última visita correcional, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 Com relação à observância da Recomendação TRT 18ª SCR Nº 1/2014, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, sem embargo das razões que motivaram a recomendação anterior, o Desembargador-Corregedor concitou os Juízes atuantes nesta unidade a privilegiarem o recolhimento dos acordos em conta judicial, conforme apurado no **item 7.3.1 – 7 do Relatório de Correição; e**

7.1.2 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, cumprindo determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no **item 7.3.1 – 11 do Relatório de Correição.**

7.2 RECOMENDAÇÕES REITERADAS DO POSTO AVANÇADO DE IPORÁ

Diante do não atendimento de recomendações feitas na última visita correcional, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.2.1 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, cumprindo determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no item **7.3.2 – 11 do Relatório de Correição; e**

7.2.2 Que a Secretaria da Vara do Trabalho utilize sistematicamente, na fase executória, os convênios dispostos no **artigo 159 do PGC**, independentemente de requerimento da parte, conforme apurado no **item 7.3.2 – 16 do Relatório de Correição**. Deverá, ainda, a unidade obedecer à estrutura mínima e sequencial de atos de execução, de ofício, antes do arquivamento dos autos, conforme Recomendação nº 2/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (que substituiu a Recomendação nº 1/2011 da CGJT), inclusive com a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução.

7.3 RECOMENDAÇÕES DECORRENTES DESTA VISITA CORRECIONAL NA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

7.3.1 Que a Secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, indicando a inexistência de pendências, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, indicando os respectivos prazos de guarda, conforme a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 67/2010, e nos termos do **artigo 336 do PGC**, conforme apurado no item **7.3.1 – 1 do Relatório de Correição;**

7.3.2 Que a Vara do Trabalho observe atentamente o disposto no **artigo 49 do PGC**, especialmente no que se refere ao momento do lançamento do movimento referente ao início da execução, no sistema informatizado PJe, visando a correta

alimentação do sistema e-Gestão, conforme apurado no **item 7.3.1 – 12 e 14 do Relatório de Correição; e**

7.3.3 O cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto à necessidade de certificar os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no **item 7.3.1 – 17 e 21 do Relatório de Correição.**

7.4 RECOMENDAÇÕES DECORRENTES DESTA VISITA CORRECIONAL NO POSTO AVANÇADO DE IPORÁ

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

7.4.1 Com relação à observância da Recomendação TRT 18ª SCR Nº 1/2014, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, o Desembargador-Corregedor concitou os Juízes atuantes nesta unidade a privilegiarem o recolhimento dos acordos em conta judicial, conforme apurado no **item 7.3.2 – 6 do Relatório de Correição;**

7.4.2 A observância pela Secretaria do disposto no **artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80 e parágrafo único do artigo 183 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de citação, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's, conforme apurado no **item 7.3.2 – 10 do Relatório de Correição;**

7.4.3 Que a Vara do Trabalho observe o disposto no **Provimento SCR/TRT18 nº 3/2013**, quanto ao lançamento do movimento referente ao fim da execução exclusivamente previdenciária, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos do **artigo 49 do PGC**, conforme apurado no **item 7.3.2 – 12 do Relatório da Correição; e**

7.4.4 O cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto à necessidade de certificar os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no **item 7.3.2 – 18 do Relatório de Correição.**

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A **Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos** conta com um quadro de **19 servidores efetivos**, assim distribuídos: 15 servidores atuando na Vara do Trabalho e 4 no Posto Avançado, incluindo o Diretor de Secretaria e o Chefe do Posto.

A **Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos** recebeu, no último exercício (2016), **1.750 novas ações**. Considerado o último triênio (2014/2016) a unidade recebeu, em média, **1.900 processos**. O ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT prevê, para as unidades com movimentação entre 1.501 e 2000 processos, um quadro de 11 a 12 servidores (já descontados os 2 calculistas). O artigo 7º do mesmo diploma legal prevê ainda: “Além do quantitativo de servidores previsto no Anexo III, as Varas do Trabalho que não disponham de Central de Mandados e recebam até 1.000 (mil) processos por ano poderão contar com até dois servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, e as que recebam acima de 1.000 (mil) processos poderão contar com até três...”. Diante disso, o Desembargador-Corregedor registrou que a unidade possui um quadro de lotação superior ao aludido diploma normativo.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas na **Resolução Administrativa nº 160/2016** deste Regional.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2016

Meta 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos atingiu o percentual de 102,74% no cumprimento dessa meta (1.750 processos recebidos e 1.799 solucionados), índice inferior àquele registrado em 2015 (120,38%), porém, acima da meta em referência, a exemplo do que ocorreu também no exercício de 2014.

Meta 2 – Identificar e julgar até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau.

No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos atingiu o percentual de **105,64%**, resultando no cumprimento dessa meta, razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes que atuam na unidade pelo excelente desempenho.

Meta 3 - Aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais.

No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos atingiu o percentual de **142,54%** no cumprimento dessa meta, com 53,92% de conciliações em relação ao total de processos solucionados (1.799), acima da média regional, que ficou em 39%, segundo a metodologia de cálculo definida para o referido exercício.

Meta 5 – Impulsionar processos na fase executória, em quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos atingiu o percentual de 66,76% no cumprimento dessa meta (724 execuções iniciadas e 484 baixadas), desempenho abaixo da média regional (76,36%), e também abaixo dos índices aferidos nos exercícios de 2014 e 2015.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas distribuídas até 31/12/2013 no primeiro grau.

No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos já havia atingido o percentual de **100%** no cumprimento dessa meta, uma vez que a única ação coletiva pendente distribuída até 31/12/2013 foi julgada no ano de 2014, razão pela qual o Desembargador-Corregedor ressaltou o bom desempenho dessa Vara do Trabalho no cumprimento dessa meta.

Meta 7 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos.

No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos atingiu o percentual de 208,25%, desempenho muito acima da média regional (113,53%), com diminuição no estoque de processos dos maiores litigantes em 2016, de 17 em 31/12/2015, para 8 ao final do exercício de 2016.

10 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2017

Meta 1 – Julgar o equivalente a 90% da quantidade de processos de conhecimento distribuídos no ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta, referente aos meses de janeiro a abril de 2017, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de **119,05%** (distribuídos 700 processos e solucionados 750 processos). O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes que atuam na unidade pelo excelente resultado parcial alcançado, levando-se em conta que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense, seguido do período de suspensão da realização de audiências, em razão do disposto no artigo 220, § 2º, do CPC, e dos feriados de carnaval e semana santa.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no primeiro grau).

A unidade possuía **563** processos distribuídos até 31/12/2015 pendentes de solução, dos quais **518** foram solucionados até o ano de 2016. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de abril de 2017, a unidade solucionou mais **13** processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **104,80%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo atingimento antecipado da meta, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos, visando o cumprimento dessa meta neste exercício.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, excluindo-se da base de cálculo os processos com desistência e arquivamento, e com fixação de cláusula de barreira de 54%) .

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **35,83%**, abaixo da média regional. Até o mês de abril deste exercício, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **58,22%**. O Desembargador-Corregedor reconheceu que a situação econômica vivenciada pelo País atualmente não revela um cenário favorável para o incremento das conciliações. Nada obstante, encareceu aos

Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade a continuidade dos esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação, objetivo precípua desta Justiça Especializada.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar 90% do total de casos novos de execução do ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos).

Foram iniciadas, até abril de 2017, **158** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **133** execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **93,53%**. Nada obstante, o Desembargador-Corregedor considerou viável o atendimento desta meta, em razão do período de apuração ter abrangido os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, tendo, para tanto, exortado os magistrados atuantes na unidade, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal neste exercício.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau).

A unidade possuía 1 ação coletiva distribuída até 31/12/2014 pendente de solução, a qual foi julgada no ano de 2015, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **102,04%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes da unidade pelo atingimento desta meta.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior).

A unidade possui 47 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2016, pendentes de solução. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de abril de 2017, a unidade recebeu mais 7 processos e julgou 9, totalizando 45 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **102,36%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes que atuam na unidade pelo excelente resultado parcial alcançado, exortando-os, todavia, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos em que figurem como parte os maiores litigantes.

10.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2017 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizam o prazo médio de até 200 dias).

No exercício de 2016, o tempo médio de duração do processo no âmbito do 1º grau de jurisdição para este Regional foi aferido em **153 dias**. Conforme anotado no item 4.2 desta ata, o prazo médio desta Vara do Trabalho em 2016 foi de **110,96 dias**, o que demonstra a total viabilidade no cumprimento dessa meta para este exercício.

11 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, expondo-lhes os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhes a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. Os referidos magistrados agradeceram a oportunidade e disseram não haver nenhum registro a ser feito. Em seguida, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

11.1 A atividade judicial da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos está sendo muito bem desempenhada pelos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, com uma eficiente prestação jurisdicional, demonstrada pela aferição dos prazos médios de duração dos processos em 2016, abaixo da média da Região e do grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual similar. A inexistência de pendências processuais acima do limite legal e o excelente resultado verificado no cumprimento da Meta 1 no último triênio demonstram o comprometimento e a operosidade dos magistrados que aqui atuam, razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Eunice Fernandes de Castro e Lucas Carvalho de Miranda Sá, Titular e Auxiliar, respectivamente;

11.2 As atividades afetas à Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos estão sendo bem desempenhadas pela sua equipe de servidores, com regular impulsionamento dos processos e observância dos prazos legais. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, na pessoa de seu experiente Diretor, Vanderlei Alves de Mendonça, pelo comprometimento e operosidade no desempenho de seus misteres;

11.3 As atividades afetas ao Posto de Avançado de Iporá estão sendo regularmente desempenhadas pela sua equipe de servidores. Nada obstante, foi constatada a existência de 06 (seis) processos paralisados na fase executória, sem o devido impulsionamento, alguns há mais de 6 meses, como constou no item 7.3.2 – nº 16, do Relatório de Correição. Registrou, também, o Desembargador-Corregedor que a Secretaria carece de maior empenho na utilização dos convênios firmados com o Tribunal para assegurar efetividade na fase executória, conforme disciplinado no artigo 159 do PGC. O Desembargador-Corregedor, por acreditar no comprometimento da equipe de servidores do Posto Avançado de Iporá, perceptível no contato individual mantido com todos, e na reconhecida capacidade do servidor responsável pela Chefia da unidade, confia que na próxima visita correcional as recomendações feitas nesta ata tenham sido atendidas pela unidade, notadamente aquelas que podem influenciar nos relatórios estatísticos da atividade correcional, como as que dependem da correta alimentação no sistema informatizado;

11.3 No que respeita às auditorias permanentes da Corregedoria Regional, a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos e o Posto Avançado de Iporá tem apresentado suas respostas em tempo hábil, procedimento que facilita a atividade correcional e contribui para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

11.4 Por fim, o Desembargador-Corregedor registrou os cumprimentos à Excelentíssima Juíza Titular, Eunice Fernandes de Castro, ao Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Lucas Carvalho de Miranda Sá, ao ilustre Diretor de Secretaria, Vanderlei Alves de Mendonça, bem como ao ilustre Chefe do Posto Avançado de Iporá, Fábio Marquez de Carvalho, pelo bom ambiente de trabalho, evidenciado na satisfação dos servidores dessa unidade por integrá-la, revelada no contato individual mantido com todos e que, certamente, decorre da capacidade de liderança de seus gestores.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor agradeceu aos magistrados Titular e Auxiliar, bem como aos servidores da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos e do Posto Avançado de Iporá pela amável acolhida da equipe correcional, dando por encerrada a correição às 10 horas do dia 31 de maio de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região

20

Goiânia, 31 de maio de 2017.
[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

